



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA

### REQUERIMENTO Nº 12/2025

**REQUERIMENTO 12/2025**  
**GABINETE VEREADOR GUILHERME LÚCIO DE PAIVA**  
**CÂMARA MUNICIPAL**  
**14 DE ABRIL DE 2025**

**Assunto: (Solicita providências)**

Eu, Guilherme Lúcio de Paiva, vereador nesta Casa Legislativa, no uso das atribuições legais e regimentais, venho respeitosamente solicitar que seja encaminhado ao Senhor Prefeito Municipal o presente requerimento, solicitando providências quanto ao **cumprimento do Artigo 83 § 3º, Capítulo II, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais (Lei nº 637/97).**

No referido artigo diz: “durante as férias, o servidor terá direito a todas as vantagens, como se em exercício estivesse;”

Tal solicitação visa garantir o fiel cumprimento da legislação municipal vigente, assegurando aos servidores públicos os direitos legalmente estabelecidos.

Atenciosamente,

**GUILHERME LÚCIO**  
Vereador

Câmara Municipal de São Sebastião da  
Bela Vista - MG



PROTOCOLO GERAL 261/2025  
Data: 14/04/2025 - Horário: 14:04  
Legislativo - REQ 12/2025

**À SUA EXCELÊNCIA**  
**SENHOR AUGUSTO HART FERREIRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA/MG**

RUA CEL. JOSÉ CLETO DUARTE, Nº 86, CENTRO, CEP 37567-000  
TEL.: (35) 3453-1611 – (35) 3453-1281 – EMAIL: cmsbelavista@gmail.com

XVII – participação em delegação esportiva oficial, devidamente autorizada pela autoridade competente.

§ 1º - É vedada a contagem em dobro do tempo de serviço prestado simultaneamente em dois cargos, empregos ou funções públicas, junto à Administração direta ou indireta.

§ 2º - No caso do inciso VIII, o tempo de todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

## **CAPÍTULO II**

### **Das Férias**

**Art. 83 –** O servidor terá direito, anualmente, ao gozo de 30 dias consecutivos de férias, de acordo com escala organizada pelo órgão competente.

§ 1º - Somente depois do primeiro ano de exercício no campo público, o servidor adquirirá direito a férias;

§ 2º - o gozo de férias será remunerado com um terço a mais do que o vencimento normal;

**§ 3º - durante as férias, o servidor terá direito a todas as vantagens, como se em exercício estivesse;**

§ 4º - É vedado levar à conta de férias para compensação, qualquer falta ao serviço.

**Art. 84 –** Em casos excepcionais, a critério da Administração, as férias poderão ser gozadas em dois períodos, nenhum dos quais poderá ser inferior a dez dias.

**Art. 85 –** É proibida a acumulação de férias.

§ 1º - Em caso de acumulação de férias, poderá o servidor gozá-las ininterruptamente, inclusive pelos períodos anteriores a esta lei;

§ 2º - Somente serão consideradas como não gozadas, por absoluta necessidade de serviço, as férias que o servidor deixar de gozar, mediante decisão escrita da autoridade competente, exarada em processo administrativo e publicada na forma legal, dentro do exercício a que elas corresponderem.

**Art. 86 –** Salvo comprovada necessidade de serviço, o servidor promovido, transferido ou removido, durante as férias, não será obrigado a apresentar-se antes de termina-las.